



PORTARIA Nº 25/2025- PIRANHAS PREV

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES INATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – PIRANHAS PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PIRANHAS PREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Piranhas, e com fundamento na Lei Federal nº 9.717/1998, art. 9º, VII, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piranhas deverão realizar os procedimentos de cadastramento (prova de vida) e de censo previdenciário (atualização cadastral), no período de **1º a 15 de setembro de 2025**, aplicando-se as disposições legais estabelecidas nesta Portaria e em normas correlatas.

Art. 2º O cadastramento consiste na comprovação de vida do inativo, a ser realizada presencialmente na sede do PIRANHAS PREV, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- IV – outros documentos que venham a ser solicitados pelo Instituto.

Art. 3º Poderá o cadastramento ser realizado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de:

- I – procuração pública com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para o ato;
- II – cópia dos documentos pessoais do inativo e do procurador;
- III – demais documentos exigidos no art. 2º.

Art. 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitido o envio da documentação por meio eletrônico ou postal, mediante prévia autorização do PIRANHAS PREV, especialmente nos seguintes casos:

- I – inativos residentes fora do Município de Piranhas;
- II – internação hospitalar ou domiciliar, mediante apresentação de atestado médico atualizado com CID;



III – outras hipóteses justificadas, a critério do Instituto.

Parágrafo único. O canal oficial para envio será o e-mail: recadastramento@piranhasprev.al.gov.br ou correspondência registrada ao endereço oficial do Instituto.

Art. 5º O não cumprimento do recadastramento no prazo estabelecido ensejará a suspensão do pagamento do benefício, até regularização da situação cadastral, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º O PIRANHAS PREV publicará anualmente o cronograma de atendimento e realizará ampla divulgação junto aos segurados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 18 de agosto de 2025

ALYSON THIAGO SILVA Assinado de forma digital
DE ARAUJO:01982195479 por ALYSON THIAGO SILVA
DE ARAUJO:01982195479

ALYSON THIAGO SILVA DE ARAÚJO
DIRETOR – PIRANHASPREV
PORTARIA Nº 42/2025